



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 142, DE 19 DE ABRIL DE 2002

“Altera § 1º do art. 165 da Lei nº 901, de 23 de julho de 1990, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe são conferidas pelo inciso X dos artigos 7º e inciso IV do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** decreta e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O § 1º do art. 165 da Lei nº 901, de 23 de julho de 1990, passa a ter a seguinte redação:

Art. 165º -

I -

II -

III -

§ 1º - Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis a que se refere o Inciso I deste artigo, tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira posterior ou ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, Doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondilose angulosa, nefropatia grave, estado avançado do mal de paget (osteíte deformante, Síndrome de Imunodeficiência adquirida – AIDS, Hepatite Crônica irreversível do tipo “B” e “C”, e outras que a Lei indicar, com base na medicina especializada.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA

Prefeito do Município

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

JOÃO RICARDO VALLE MACHADO

Procurador Geral do Município